

Decreto Nº 038, 01 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação da Ouvidoria Geral do Município, órgão responsável pela comunicação entre a população e a administração pública, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da constituição federal.

Art. 2º O Ouvidor Geral do Município é o responsável pela ouvidoria, com as seguintes atribuições:

I – Receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II – Diligenciar junto às unidades da administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido;

V - Difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

VI – Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

VII – Identificar deficiências nos serviços públicos, sugerindo ações sistêmicas afim de superá-las.

PARAGRÁFO. 1º Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

PARAGRÁFO. 2º Denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a auditoria geral do município.

PARAGRÁFO. 3º Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre suas demandas, encaminhadas no prazo máximo de 20 dias.

PARAGRÁFO. 4º Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 7 (sete) dias do seu recebimento.

Art. 3º será disponibilizado o número (81) 99212-4908 para ligações da população para a ouvidoria, bem como link no portal da prefeitura na internet para o recebimento das demandas.

Art. 4º Para o fim do disposto no presente Decreto, é criado a Função de Ouvidor Geral do Município, este nomeado pelo prefeito.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, a ouvidoria geral do município atuará:

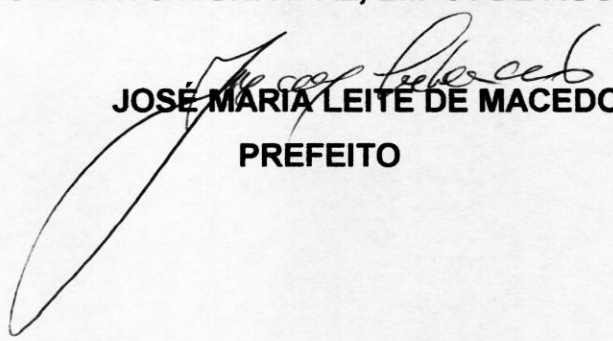
- I - Por iniciativa própria;
- II - Por solicitação do prefeito ou dos secretários municipais;
- III - Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º A Secretaria de Administração do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município, órgão da administração, fica subordinada a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.



JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO